



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Atos de Pessoal	6
Outros atos	6
Conselhos Municipais	7
Conselho de Esporte	7
Controladoria Geral do Município	11
Portarias	11
Julgamento	11
Poder Legislativo	13
Atos Legislativos	13
Projetos de leis	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02

Praça Martin Moreira, 142 - Centro

Telefone: (16) 3664-9100

Site: www.brodowski.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96

Avenida Champagnat, 60 - Centro

Telefone: (16) 3664-8500

Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757

Telefone: (16) 3664-1822

Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397

Telefone: (16) 3664-6486

Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº110, 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Turismo, o Sr, Thiago Marcos Reatto.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

DECRETO Nº 111, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação no âmbito da Secretaria de Cultura.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada para o cargo de Secretária Adjunta de Cultura, a Sra. Camila Ap. Bononi Gilio

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

DECRETO Nº 112, DE 13 DE MAIO DE 2025

Revoga o Decreto nº 86, de 8 de abril de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 86, de 8 de abril de 2025, aprovou o loteamento residencial e comercial denominado *Parque das Palmeiras*;

CONSIDERANDO que, após reavaliação técnica, constatou-se a ausência das devidas aprovações e anuências dos órgãos competentes exigidos pela legislação urbanística e ambiental vigente para regular tramitação e aprovação de loteamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o interesse público e assegurar a legalidade dos atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 86, de 8 de abril de 2025, que aprovou o loteamento residencial e comercial denominado *Parque das Palmeiras*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

DECRETO Nº 113, DE 13 DE MAIO DE 2025

Altera o decreto nº 67, de 24 de março de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2.199, de 25 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O decreto nº 67, de 24 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o pagamento da Bolsa Atleta no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no período compreendido entre os dias 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, aos atletas regularmente inscritos nas seguintes modalidades esportivas:

I - Atletismo (Corrida):

- a) Paulo César Picão Filho;
- b) Luís Fernando dos Santos Medeiros;
- c) Bruno V. Capareli.

II - Badminton:

- a) Isamara K. Aguiar.

III - Ciclismo:

- a) Renan Borela;
- b) Roger Borela de Vicente.

IV - Basquete Adaptado:

- a) Kayque Machado Patrocínio.

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto tem por finalidade incentivar e apoiar os atletas do município, contribuindo para o desenvolvimento esportivo local.

Art. 3º O pagamento da Bolsa Atleta observará os critérios e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.” (NR)

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

DECRETO Nº 114, DE 13 DE MAIO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 3 de 40

Dispõe sobre exoneração no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, do cargo de Secretário Municipal de Educação, o Sr. Alifer Levi Barbosa Ferreira.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

DECRETO Nº 115, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre nomeação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Educação, a Sra. Luzia Aparecida Mani.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

Portarias

PORTARIA Nº 395, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Valquiria Aparecida Selegim, matrícula nº3045, afastamento pelo período de 3 (três) dias, a partir de 05 de maio de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2025.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 396, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Maria Angélica Bonella Paes Fincoti, matrícula nº37097, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 07 de maio de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2025.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 397, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Paula Andreia Mendonça Palanço, matrícula nº39026, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 08 de maio de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2025.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 398, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Elaine Cristina Daniel Alves, matrícula nº2203, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 08 de maio de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 4 de 40

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 399, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Amanda Conti Ramos da Silva, matrícula nº74400, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 07 de maio de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2025.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 400, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Raquel Auxiliadora Mulati Rinaldi, matrícula nº2817, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 06 de maio de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2025.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 401, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Evandro Lopes de Lima, matrícula nº755000, afastamento pelo período de 3 (três) dias, a contar do dia 4 de maio de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2025.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 402, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Fernanda Pereira Roncaratti, matrícula nº36037, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 9 de maio de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de maio de 2025.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 403, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre contratação efetiva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e considerando a exoneração da ex-servidora Luciana Stela de Oliveira do cargo Professor Educação Básica II - História.

RESOLVE:

Art.1º Pela presente portaria, CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público nº 01/2022 a Sra. Cassia Mariana Nunes do cargo de Professor Educação Básica II - História a partir de 12 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2025.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 404, DE 13 DE MAIO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 5 de 40

Dispõe sobre contratação efetiva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e considerando a exoneração da ex-servidora Daiane Calcini do cargo de Professor Educação Básica I.

RESOLVE:

Art.1º Pela presente portaria, CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público nº 01/2022 a Sra. Sara Moura Petracca do cargo de Professor Educação Básica I a partir de 6 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de maio de 2025. Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 405, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre contratação efetiva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Pela presente portaria, CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público nº 01/2022 a Sr(a). Oana Grazielle Rodrigues Silva para o cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 5 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2025. Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 406, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre contratação efetiva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e considerando a exoneração da ex-servidora Joseana Duarte Vieira do cargo de Professor Educação Básica I.

RESOLVE:

Art.1º Pela presente portaria, CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público nº 01/2022 a Sra. Celia Aparecida Silva Gonçalves do cargo de Professor Educação Básica I a partir de 12 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2025. Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 407, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre contratação efetiva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e considerando a exoneração do ex-servidor Jose Reis Alves do cargo de Auxiliar de Serviços.

RESOLVE:

Art.1º Pela presente portaria, CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público nº 01/2022 a Sra. Danilla dos Santos Gomes do cargo de Auxiliar de Serviços a partir de 9 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de maio de 2025. Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 408, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre contratação efetiva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e considerando a exoneração da ex-servidora Thauana Dias Guerrero do cargo de Auxiliar Administrativo.

RESOLVE:

Art.1º Pela presente portaria, CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público nº 01/2023 a Sra. Vitoria Marçal de Vietro Alves do cargo de Auxiliar Administrativo a partir de 8 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de maio de 2025. Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 409, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre contratação efetiva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 6 de 40

confere o art.91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e considerando a exoneração do ex-servidor Felipe Antunes dos Santos do cargo de Farmacêutica.

RESOLVE:

Art.1º Pela presente portaria, CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público nº 01/2024 a Sra. Ana Beatriz Leme de Oliveira do cargo de farmacêutica a partir de 5 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2025.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 410, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre contratação efetiva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e considerando a exoneração do ex-servidor Hamilton Antônio Garcia do cargo de Vigia.

RESOLVE:

Art.1º Pela presente portaria, CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado em Concurso Público nº 01/2022 a Sra. Nadja Leite do cargo de Vigia a partir de 8 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de maio de 2025.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

Atos de Pessoal

Outros atos

CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICO

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste CONVOCAR o(a) Sr(a) Rebeca Fonte da Silva, classificado em 12º lugar, através do Concurso Público nº 01/2022 para o cargo de Merendeira, a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 13 de maio de 2025.

Fabio Maximiniano Vercezi Severi

Prefeito de Brodowski.

EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO

CONCURSO PÚBLICO 01/2022

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste, comunicar a DESISTÊNCIA do(a) candidato(a), Beatriz Bordonalli Pironte, classificado(a) e convocado(a) para o cargo de Professor Educação Básica I - 58º lugar, por ter desistido da vaga e/ou não ter comparecido dentro do prazo estipulado e não apresentar a documentação obrigatória, e CONVOCA o(a) Sr(a), Jose Terezinha Ramires Marin de Moura, classificado em 63º lugar, através do CONCURSO PÚBLICO 01/2022 para o cargo de Professor Educação Básica I, a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 13 de maio de 2025.

Fabio Maximiniano Vercezi Severi

Prefeito de Brodowski

EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste, comunicar a DESISTÊNCIA do(a) candidato(a), Vaneska Cristiane da Silva e Silva, classificado(a) e convocado(a) para o cargo de Professor Educação Básica I - 61º lugar, por ter desistido da vaga e/ou não ter comparecido dentro do prazo estipulado e não apresentar a documentação obrigatória, e CONVOCA o(a) Sr(a), Jussira Santana Perin, classificado em 64º lugar, através do CONCURSO PÚBLICO 01/2022 para o cargo de Professor Educação Básica I, a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 13 de maio de 2025.

Fabio Maximiniano Vercezi Severi

Prefeito de Brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 7 de 40

Conselhos Municipais

Conselho de Esporte



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19h30, nas dependências do Ginásio de Esportes de Brodowski, foi realizada a reunião do Conselho Municipal de Esportes, contando com a presença dos conselheiros e convidados, conforme lista de presença anexa.

A sessão foi iniciada com a manifestação da Secretária Municipal de Esportes, que apresentou um panorama das principais dificuldades enfrentadas pela pasta, bem como das conquistas obtidas nos últimos meses.

Na sequência, procedeu-se à leitura do decreto de instituição do Conselho Municipal de Esportes, incluindo a designação dos membros titulares e suplentes.

Em seguida, fez uso da palavra o Prefeito Municipal, que ressaltou o compromisso da Administração Pública com o fomento a todas as modalidades esportivas desenvolvidas no município, destacando, ainda, a observância dos princípios da legalidade e da transparência nos procedimentos relacionados à área esportiva.

Fizeram uso da palavra os conselheiros e convidados Ana Paula, Aureluce, Paulo, Juliana e a Vereadora Marjorie Scozzafave, os quais contribuíram com considerações e sugestões relevantes às demandas do setor esportivo local.

Dando prosseguimento à pauta, o Conselho discutiu a importância do programa Bolsa Atleta como política pública de incentivo e apoio ao desenvolvimento esportivo no município.

Na oportunidade, foram apreciados dois requerimentos de inclusão no referido programa, apresentados pelos atletas Bruno Vinícius Capareli, da modalidade Corrida, e Kayque Machado Patrocínio, da modalidade Basquete Adaptado. Após análise da documentação apresentada, foi verificado o cumprimento dos critérios exigidos, tendo o Conselho emitido parecer favorável à inclusão de ambos os atletas no programa.

Também foi abordada a necessidade de estabelecimento de critérios rigorosos para a concessão do uso das dependências do campo e do ginásio municipal por terceiros, bem como a solicitação de um levantamento detalhado do quadro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 8 de 40



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

funcionários atualmente lotados na Secretaria Municipal de Esportes, com informações sobre cargos, horários e respectivas atribuições.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os membros do Conselho e demais presentes.

Brodowski, 29 de abril de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 9 de 40



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Lista de presença da 1ª Reunião do Conselho de Esportes, Lazer e Juventude de Brodowski-SP, realizada na data de 29/04/2025 às 19:30 no Ginásio Municipal de Esportes

Representantes do Poder Público

- Adriana Perez Villar – Titular

- Maximira Gomes Severo – Suplente

- Arnaldo Silva – Titular representante da Câmara Municipal

- Rubens Okamoto – Suplente Secretário Municipal de Administração

- Juliana Patrocínio – Titular – Representante da Educação

- Ana Paula Ferreira - Suplente – Representante da Educação

- Fábio Maximiniano Vercezi Severi – Prefeito Municipal de Brodowski

Representantes da sociedade civil

- Paulo César Ferreira Martins – Titular

- Ana Maria Lapria Faria Barbosa – Suplente

Endereço: Rua Vereador João Grégio nº 2-26 - Jd. Champagnat – CEP. 14340-000 – Email: esporte@brodowski.sp.gov.br – Tel: (16) 3664-9178



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 10 de 40

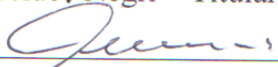


Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo

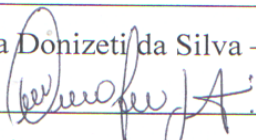
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

- Aurelucio Negri – Titular



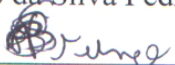
- Leonardo Ribeiro – Suplente

- Patricia Donizeti da Silva – Titular

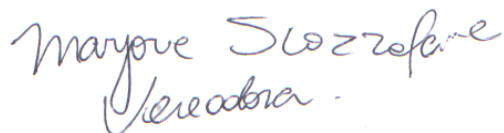


- José Luiz Ferreira – Suplente

- Bruno da Silva Pedroso – Titular



- Elisangela de Jesus Silva – Suplente





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 11 de 40

Controladoria Geral do Município

Portarias

PORTARIA Nº 411, 13 DE MAIO DE 2025.

“Aplicar Penalidade de Advertência ao Servidor Público e Outras Providências”

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 85, da Lei Complementar nº 319, de 19 de setembro de 2019, artigo nº 129 da Lei nº 8.122 de 11 de dezembro de 1990 e artigo nº 160 da Lei Complementar nº 06 de 12 de julho de 1999;

CONSIDERANDO, a conclusão da Sindicância n. 212/2025.

CONSIDERANDO, também, que a ADVERTÊNCIA é um aviso para que o servidor venha tomar conhecimento de seu comportamento inadequado dos seus deveres e obrigações, bem como das implicações que podem resultar em caso de reincidência.

RESOLVE:

Art.1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito, conforme artigo nº 160 da Lei Complementar nº 06 de 12 de julho de 1999, ao servidor José Luis Violin Ferreira, matrícula 944, no cargo de agente de saneamento, em razão do descumprimento do artigo nº 148, inciso V da Lei acima mencionada.

Art.2º Arquivar a Sindicância n. 212/2025.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

Julgamento

Julgamento.

Acolho o relatório final da comissão processante.

PAD nº 212/2025.

Portaria nº 212 de 18 de março de 2025.

A comissão processante designada pela Portaria nº 212 de 18 de março de 2025 de Vossa Senhoria, com objetivo de apurar comportamento inadequado do servidor J.L.V.F., vem respeitosamente apresentar o respectivo

RELATÓRIO FINAL

DA SINDICÂNCIA

No dia 19 de março de 2025, na Controladoria Geral do Município de Brodowski, localizada na Praça Martim Moreira, nº142, Brodowski, São Paulo, com horário de funcionamento das 08h às 11h e das 13h às 15h, esta comissão processante deu início aos trabalhos, e enviado a notificação de defesa prévia (fl. 9) e os ofícios comunicando a saúde e o Rh (fls. 10 e 11). Já no dia 26 de março de 2025 recebemos a defesa prévia por escrito (fls. 13, 14 e 15). No dia 01 de abril foram realizadas as comunicações de

audiência de Sindicância à Secretaria Municipal de Saúde (fl. 20), e intimação de audiência para o servidor (fl. 21). Ainda no dia 1 de abril também foi comunicado à Saúde as audiências com as testemunhas (fls. 22 e 24) e intimação de audiência para as testemunhas (fls. 23 e 25). Dia 24 de abril foi solicitado por meio do ofício 141/2025 a prorrogação de prazo (fl. 36).

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor. Em razão da análise dos elementos constantes nos autos desta sindicância, verificou-se que o servido J. L. V. F. caracteriza descumprimento de norma funcional, conforme estabelecido no artigo 148, inciso V, da Lei Complementar nº 6, de 12 de julho de 1999. Diante disso, entende-se pela adequação da aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 175 da mesma legislação, tendo em vista a natureza da infração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade que regem este procedimento administrativo. Através da audiência realizada com o acusado juntamente com seu advogado Dr. Nestor Ribas Filho (fls. 34 e 35). E na oportunidade solicitou novamente envio a defesa preliminar, a qual já havia sido apresentada pelo acusado em 26 de março de 2025 (fls. 13, 14 e 15).

O art. 148 da Lei Complementar nº 06/1999 versa que:

Art. 148. Ao servidor é proibido:

Inciso V: Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição.

ENCERRAMENTO

Salienta-se que o parecer da comissão é um ato opinativo, submetido a decisão da autoridade julgadora nos termos do art. 133 da Lei complementar nº 331/2020. À face do exposto e certa de ter cumprido fielmente os trabalhos que lhe foram incumbidos, a Comissão de Sindicância submete à apreciação de Vossa Excelência os autos do presente processo, com 41 (quarenta e uma) páginas, nos termos do Artigo 196 da Lei Complementar nº 06/99. Este é o Relatório.

Brodowski, 05 de maio de 2025

Aline Kelly Moreno Bononi de Godoi

Membro

Bianca Moreira Martins

Membro

Isabela Garavini Mulati

Presidente

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, diante do relatório final emitido pela comissão processante, acata-se a aplicação a penalidade de Advertência Escrita ao servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 12 de 40

J.L.V.F., matrícula 9XX, com fundamento no artigo nº 129 da Lei nº 8.122 de 11 de dezembro de 1990 e artigos nº 147 e 160 da Lei Complementar nº 06 de 12 de julho 1999.

Restitua-se o processo ao Setor de Recursos Humanos e a Secretária de Saúde para dar ciência ao servidor e demais providências.

Brodowski, 08 de maio de 2025.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

Despacho

Processo Administrativo Disciplinar nº 244/2025.

Vistos, etc...

Acolho o relatório final da comissão processante.

PAD nº 244/2025.

Portaria nº 244 de 26 de março de 2025.

A comissão processante designada pela Portaria nº 244 de 26 de março de 2025 de Vossa Senhoria, com objetivo de apurar supostas irregularidades cometidas pelo servidor V.A.B., vem respeitosamente apresentar o respectivo

RELATÓRIO FINAL

DO PROCESSO

No dia 28 de março de 2025, na Controladoria Geral do Município de Brodowski, localizada na Praça Martim Moreira, nº142, Brodowski, São Paulo, com horário de funcionamento das 08:00 às 15:00, esta comissão processante deu início aos trabalhos. Ainda no dia 28 de março de 2025, foram realizadas as comunicações de instauração do processo administrativo disciplinar ao departamento de recursos humanos (fl. 27). No dia 31 de março de 2025 foi comunicado a instauração à Secretaria Municipal de Saúde (fl. 28), e enviado a notificação previa ao acusado (fl. 29). Já no dia 11 de abril de 2025 foi encaminhada a intimação de audiência para o rol testemunhas indicadas na defesa previa (fls. 37-42) e ao acusado (fls. 43 e 44).

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão processante concluiu que no presente momento não há razão de ser para este processo administrativo disciplinar. A apuração demonstrou ausência de provas robustas quanto á supostas irregularidades atribuídas ao servidor. Através da audiência realizada com testemunhas (fls. 53, 54 e 55), foi confirmado que outros servidores faziam uso da senha pessoal do acusado, pratica que, embora não recomendada, indica ausência de dolo por parte deste, ainda considerando que, à época dos fatos, exercia função de coordenador de frotas. Em oitiva realizada com o acusado (fls. 57 e 58) relatou que mesmo em gozo da licença prêmio os funcionários continuavam recorrendo a ele para resolver qualquer problema. Ademais, no que se refere às inconsistências verificadas nas marcações do ponto eletrônico, restou evidenciado que tais falhas decorreram de falhas administrativas por parte da chefia superior, não sendo possível imputar ao servidor responsabilidade direta pelos equívocos apurados, quem

autoriza as horas são a secretaria da saúde juntamente com o RH. Por fim à denúncia de suposta utilização indevida de veículo público, especificamente para levar sua enteada na escola, a comissão destaca que não foram encontradas provas materiais que confirmassem a prática da infração. O servidor ao ser ouvido, negou veementemente as acusações e alegou estar sendo vítima de perseguição por parte de terceiros. Diante do exposto, a comissão entende que não há justificativas suficientes para tomar uma decisão sobre a conduta do servidor.

O art. 51 da Lei Complementar nº 331/2020 versa que:

Art. 51. A aludida comissão poderá recomendar à autoridade responsável o arquivamento da representação que for manifestadamente improcedente ou que não forneça dados mínimos indispensáveis ao início da persecução administrativa, dando ciência ao representante, quando identificado, bem como a instauração de Procedimento Administrativo quando assim o concluir.

ENCERRAMENTO

Salienta-se que o parecer da comissão é um ato opinativo, submetido a decisão da autoridade julgadora nos termos do art. 133 da Lei complementar nº 331/2020. À face do exposto e certa de ter cumprido fielmente os trabalhos que lhe foram incumbidos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Excelência os autos do presente processo, com 59 (cinquenta e nove) páginas, nos termos do Artigo 196 da Lei Complementar nº 06/99. Este é o Relatório.

Brodowski, 30 de abril de 2025

Poliana Pereira de Souza

Membro

Bianca Moreira Martins

Membro

Isabela Garavini Mulati

Presidente

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, diante do relatório final emitido pela comissão processante, acata-se as recomendações e o **arquivamento** dos autos.

Restitua-se o processo ao Setor de Recursos Humanos para dar ciência ao servidor e demais providências.

Brodowski, 13 de maio de 2025.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 13 de 40

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº 030/2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP	
PROTOCOLO	
Recebido em:	30 / 04 / 2025
Horário:	14:05
Ass:	

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Na elaboração do Orçamento do Município de Brodowski, para o exercício de 2026, ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 165º, § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal (LRF) nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, artigo 138º, § 2º, e as Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração pública municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- III - a estrutura e organização da peça orçamentária;
- IV - a proposta de alteração da legislação tributária do Município;
- V - a transferência de recursos para outros entes públicos ou privados;
- VI - as despesas de pessoal do Executivo e do Legislativo; e
- VII - as disposições gerais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no anexo de prioridades e metas, que integra esta lei, elaboradas com adequações ao Plano Plurianual de 2026/2029, devendo ser observadas as orientações estratégicas voltadas, principalmente, ao desenvolvimento sócio-econômico, à inclusão social e à eficiência e eficácia dos serviços públicos.

Art. 3º A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, especial atenção aos princípios de:

- I - Prioridades de investimentos nas áreas sociais;

Endereço: Praça Martin Moreira, 142 - Centro - CEP: 14340-000 - Telefone: (16) 3664-9102



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 14 de 40



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental; e
- IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

Capítulo II DAS DIRETRIZES GERAIS DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual para 2026 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao § 2º, do art. 138, da Lei Orgânica do Município, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus órgãos;
- II - os orçamentos dos fundos municipais.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária anual poderá consignar dotações inferiores àquelas necessárias ao alcance das metas físicas previstas para 2026, na ocorrência de estimativas de receita insuficiente para o seu atendimento.

Art.5º O orçamento fiscal e de seguridade social compreenderão a programação das unidades orçamentárias da Administração direta do Município de Brodowski.

§1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do art. 48º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III - o relatório resumido da execução orçamentária; e
- IV - o relatório de gestão fiscal.

§3º Na elaboração da proposta orçamentária será atendida, preferencialmente, a programação de que trata este artigo, podendo, na medida das necessidades, serem incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 6º Os orçamentos dos fundos municipais compreenderão:

- I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional; e





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 15 de 40



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

II – o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte de origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB e Outras Fontes).

Parágrafo único. A nova classificação funcional, a que se refere o inciso I, deste artigo, apresentará, sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com a Portaria Federal nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001, com as alterações dadas pelas Portarias nº 325/2001 e nº 519/2001.

Art. 7º A lei orçamentária anual de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a Procuradoria Geral do Município encaminhará, até o dia 30 de julho de 2025, à Secretaria Planejamento, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, especificando:

I – número do precatório;

II – tipo de causa julgada;

III – nome do beneficiário;

IV – valor do precatório a ser pago; e

V – data do trânsito em julgado.

Art.8º As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, as alterações na legislação tributária e a expansão ou diminuição do serviço público.

§1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, enquanto que a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa, nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º Os tributos municipais, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas mensais, serão atualizados monetariamente, segundo a variação acumulada, no período anual, do IPCA/IBGE, ou de qualquer outro indexador oficial adotado na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 16 de 40



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º A proposta orçamentária do Município para 2026, será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Brodowski, até 31 de agosto de 2025, contendo:

- I – mensagem de encaminhamento;
- II – projeto de lei orçamentária; e
- III – tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 10. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei, bem como:

- I – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- II – a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei;
- III – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; e
- IV – o demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços de saúde, de que trata a Lei Federal 141/2012.

Art.11. Integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2026:

- I – o texto da lei;
- II – os quadros das dotações orçamentárias por órgãos do governo e da administração;
- III – o sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- IV – o sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- V – o sumário geral da receita por fontes e respectiva legislação.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, será feita, no mínimo, por elemento da despesa, o grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 12. Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal, bem como as necessárias à realização de concursos e seletivos, tendo em vista as disposições legais pertinentes.

Art.13. A lei orçamentária anual, observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Art.14. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no máximo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 17 de 40



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art.15. Para efeito de cumprir o prazo previsto no art. 9º, desta lei, o Poder Legislativo, e as Autarquias, entidades da administração Indireta, deverão encaminhar ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2026, até o final da segunda quinzena do mês de julho de 2025, observadas as disposições desta lei.

Art.16. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento, mediante edição de decretos do Poder Executivo, obedecidas às disposições do artigo 7º, inciso I, e do art. 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será acompanhado de justificativa, tanto do cancelamento quanto do reforço das dotações, nos termos previstos pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º Fica o Poder Executivo na execução orçamentária, autorizado a abrir mediante a utilização de recursos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na lei orçamentária.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução Orçamentária Anual, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art.18. A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e ainda por superávit do exercício anterior, vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.19. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias, no Cadastro Físico das Propriedades Imobiliárias;
- II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

Endereço: Praça Martin Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – Telefone: (16) 3664-9102



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 18 de 40



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

III - revisão das taxas de polícia administrativa e de serviços públicos, objetivando remunerar adequadamente a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

IV - revisão das alíquotas do ISS, com o objetivo de gerar recursos para programas de interesse público, devidamente justificado;

V - modificação na legislação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, com o objetivo de tornar a tributação mais equânime e justa;

VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias;

VII - revisão e atualização da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamento e cobrança de valores irrisórios.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art.20. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º, do artigo 12º e no artigo 32º, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III, do artigo 167º, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º, do artigo 12º e no artigo 32º, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III, do artigo 167º, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município.

§1º Nos casos dos incisos I e II, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos;

§2º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.21. As receitas próprias da Administração Direta e Indireta serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, precatórios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 19 de 40



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

judiciais, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e convênios e as despesas de manutenção.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art.22. A lei orçamentária anual somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual, ou em lei que autorize sua inclusão.

Art.23. As despesas com publicidade de interesse do Município serão restringidas a gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Parágrafo único. Os recursos necessários às despesas referidas no *caput* deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras legais.

Art.24. Observado o artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§1º Serão excluídas da limitação, a que se refere o *caput* deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive, aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§2º As secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira, de que trata o *caput* deste artigo, busca preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, de acordo com o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 20 de 40



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

§4º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida justificação do ato.

Art.25. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se:

- I – contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
- II – despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração sem qualquer ônus, a ser manifesta até quatro meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art.26. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias aplicam-se as disposições do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do §3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.75 da Lei Federal nº 14133, de 1 de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art.27. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

- I – o quadro geral de pessoal com cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior;
- II – o montante a ser gasto no exercício de 2026, a previsão do crescimento vegetativo da folha de pagamento e dispositivos constitucionais; e
- III – os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28. As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas, de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 21 de 40



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Planejamento

estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.29. A criação ou ampliação de cargos ou empregos públicos, além daqueles mencionados nos arts.27 e 28 desta Lei, atenderá, também, aos seguintes requisitos:

- I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos, sem previsão de preenchimento, ressalvada a sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas; e
- III - resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da Lei Complementar Federal nº 101/2000, apresentando efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art.30. No caso de a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal, a que se refere este artigo, atingir o nível de que trata o parágrafo único, do artigo 22º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento básico.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA OUTROS ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS

Art.31. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam, claramente, o atendimento de interesses locais, observadas as disposições constantes dos incisos I e II, do artigo 62º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.32. A destinação de recursos públicos ao setor privado, visando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de concessão de auxílios, contribuições ou termos de colaboração dependerá de autorização por lei específica, observadas as exigências do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e dos artigos 16º e 17º, da Lei federal nº 4.320/1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 22 de 40



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

§1º Para a concessão dos benefícios, de que trata este artigo, a lei específica de autorização deverá indicar a entidade ou instituição beneficiária, o valor a ser concedido e a finalidade do repasse.

§2º As entidades ou instituições públicas ou privadas, beneficiárias, sem finalidade lucrativa, deverão apresentar a comprovação dos gastos efetuados, mediante:

- I - indicação dos recursos recebidos e descrição resumida dos documentos de despesa; e
- II - juntada dos documentos comprobatórios das despesas de custeio operacional das atividades de prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 33. O valor do auxílio, contribuição ou termo de colaboração poderá ser calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, ou postos à disposição dos interessados, mediante celebração de Termo de Parceria com a entidade ou instituição beneficiária, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

CAPÍTULO IX DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º Quando o poder executivo for destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da constituição federal.

§2º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;
- II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso um, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 23 de 40



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo deverá tomar as seguintes providências:

- I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, para verificar o alcance das metas e, se não atingidas, realizar cortes de dotações;
- III - publicar, até 30 dias após o encerramento do quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal - RGF, para avaliar o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV - divulgar, amplamente, inclusive na internet, para ficar à disposição da comunidade, os planos de governo, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, a prestação de contas e o parecer do TCE;
- V - repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, os recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual; e
- VI - Para efeito e cumprimento ao art. 59, Seção X, da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, da Lei Orgânica do Município, os Balancetes das entidades da administração direta e administração indireta, relativos à Receita e à Despesa do mês anterior serão encaminhados por meio eletrônico à Câmara Municipal até o dia 20 do mês subsequente.

Art.36. O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todas as unidades administrativas.

Art.37. Os créditos suplementares que vierem a ser abertos, por decreto do Poder Executivo, para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art.38. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o limite do montante ingressado.

§1º Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Endereço: Praça Martin Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – Telefone: (16) 3664.9102



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 24 de 40



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

§2º Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 39. Para cumprimento do disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Caso o valor previsto no Anexo de Metas Fiscais apresentar-se defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, será reajustado aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art.40. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o início do exercício de 2026, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 41. Fazem parte integrante desta Lei, os anexos:

- I - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- II - Prioridades e Indicadores por Programas;
- III - Programas, Metas e Ações;
- IV - Metas Anuais;
- V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- VII - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII - Origem e Aplicação de Recursos Oriundos de Alienação de Ativos;
- IX- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- XI - Projeção Atuarial do RPPS;
- XII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- XIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- XIV - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 42. Para os efeitos do que dispõe no art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos do PPA para o quadriênio 2026/2029.

Art. 43. Em razão da necessidade de compatibilização com o Plano Plurianual 2026-2029, ainda em fase de elaboração, o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não acompanha o presente Projeto de Lei, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

§1º A versão final do Anexo de Metas e Prioridades será elaborada e encaminhada à Câmara Municipal após a aprovação do Plano Plurianual 2026-2029, de forma a garantir a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 25 de 40



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

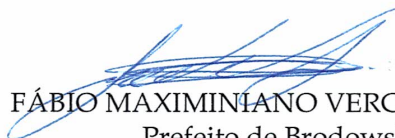
coerência entre os instrumentos de planejamento e assegurar a correta vinculação entre os programas do PPA e as metas da LDO.

§2º A ausência do referido anexo neste momento visa preservar a hierarquia entre as peças orçamentárias e evitar a definição de metas desconectadas das diretrizes e objetivos estratégicos do novo PPA.

§3º Quando aprovado o Plano Plurianual, o Poder Executivo providenciará, se necessário, o envio de mensagem modificativa a esta LDO ou outro instrumento legal que promova a devida compatibilização, em tempo hábil à elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 30 de abril de 2025.



FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 26 de 40



Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

MENSAGEM À PROPOSTA DE PROJETO DE LEI - LDO 2026

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Membros da Câmara Municipal de Brodowski, nos termos do inciso IV do art. 72 e inciso III DO ART.135 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o texto do projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, em consonância com as determinações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva fundamentalmente estabelecer as metas e prioridades da administração pública municipal e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispondo também sobre as alterações na legislação tributária.

A partir da metodologia que estrutura a elaboração da Lei Orçamentária, Planaluri-anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, integrando estes instrumentos de planejamento através da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tornou-se necessário elaborar um projeto de LDO atendendo os seus objetivos essenciais previstos na Constituição Federal e legislações pertinentes.

Em face dos escassos recursos próprios para aplicação em obras de infraestrutura, levando em consideração a dependência de obtenção de recursos através de convênios com a União e Estado, e em virtude de definir um planejamento o mais realista possível, é que esta Administração se viu obrigada a priorizar em obras de melhorias na infraestrutura aquelas ações que atendam a maior parte possível da laboriosa população deste Município e em quantidade possível de serem viabilizadas.

Imbuído desse espírito de Administração com responsabilidade, espero contar com o apoio de Vossas Excelências, na indispensável aprovação do presente Projeto de Lei, para que tenhamos oficializado as regras de elaboração do Projeto de Lei do Orçamento - LOA para o exercício de 2026.

Considerando a relevância da matéria apresentada no presente projeto de lei, solicito a presença dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, após seu regular processamento.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

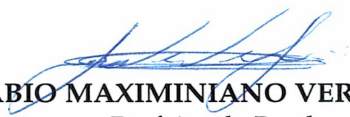
Ano IX | Edição nº 1319

Página 27 de 40



Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

Por todo o exposto, certo de que este projeto de lei receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que apresento protestos de estima e de consideração.


FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 28 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

45.301.652/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	700.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	700.000,00
Demandas Judiciais	700.000,00	RESERVA DE CONTNGENCIA	700.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 29 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

45.301.652/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	152.600.362,97	143.444.341,19	10,09	91,75	159.467.379,31	152.291.347,24	17,82	88,78	165.495.246,24	159.239.525,94	59,11	85,31
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	151.396.760,88	142.312.955,22	10,02	91,03	158.209.615,12	151.090.182,44	17,68	88,08	164.189.938,57	157.983.558,89	58,64	84,64
Receitas Primárias Correntes	150.963.611,69	141.905.794,99	9,99	90,77	157.756.974,21	150.657.910,37	17,63	87,83	163.720.187,84	157.531.564,74	58,47	84,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.114.093,19	23.607.247,60	1,66	15,10	26.244.227,39	25.063.237,16	2,93	14,61	27.236.259,18	26.206.728,59	9,73	14,04
Transferências Correntes	107.282.373,35	100.845.430,95	7,10	64,50	112.110.080,15	107.065.126,55	12,53	62,41	116.347.841,18	111.949.892,79	41,55	59,97
Demais Receitas Primárias Correntes	18.567.145,14	17.453.116,43	1,23	11,16	19.402.666,67	18.529.546,67	2,17	10,80	20.136.087,47	19.374.943,37	7,19	10,38
Receitas Primárias de Capital	433.149,19	407.160,24	0,03	0,26	452.640,90	432.272,06	0,05	0,25	469.750,73	451.994,15	0,17	0,24
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	158.204.206,86	148.711.954,45	10,47	95,12	165.323.396,17	157.883.843,34	18,48	92,04	171.572.620,54	165.087.175,49	61,28	88,44
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	154.718.227,93	145.435.134,25	10,23	93,02	161.680.548,19	154.404.923,52	18,07	90,01	167.792.072,91	161.449.532,55	59,93	86,49
Despesas Primárias Correntes	149.520.024,40	140.548.822,93	9,89	89,90	156.248.425,49	149.217.246,35	17,46	86,99	162.154.615,98	156.025.171,49	57,91	83,59
Pessoal e Encargos Sociais	80.114.100,11	75.307.254,10	5,30	48,17	83.719.234,61	79.951.869,05	9,36	46,61	86.883.821,68	83.599.613,22	31,03	44,79
Outras Despesas Correntes	69.405.924,29	65.241.568,83	4,59	41,73	72.529.190,88	69.265.377,29	8,11	40,38	75.270.794,30	72.425.558,27	26,88	38,80
Despesas Primárias de Capital	5.198.203,53	4.886.311,32	0,34	3,13	5.432.122,69	5.187.677,17	0,61	3,02	5.637.456,93	5.424.361,06	2,01	2,91
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.399.903,85	3.195.909,62	0,22	2,04	3.552.899,53	3.393.019,05	0,40	1,98	3.687.199,13	3.547.823,00	1,32	1,90
Receita Total(COM FONTES RPPS)	53.302.198,58	50.104.066,66	3,53	32,05	55.700.797,51	53.194.261,62	6,22	31,01	57.806.287,66	55.621.209,98	20,65	29,80
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	14.006.460,93	13.166.073,28	0,93	8,42	14.636.751,67	13.978.097,85	1,64	8,15	15.190.020,89	14.615.838,10	5,42	7,83
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	8.010.837,97	7.530.187,69	0,53	4,82	8.371.325,68	7.994.616,02	0,94	4,66	8.687.761,79	8.359.364,39	3,10	4,48
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	8.010.837,97	7.530.187,69	0,53	4,82	8.371.325,68	7.994.616,02	0,94	4,66	8.687.761,79	8.359.364,39	3,10	4,48
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-3.321.467,05	-3.122.179,03	-0,22	-2,00	-3.470.933,07	-3.314.741,08	-0,39	-1,93	-3.602.134,34	-3.465.973,66	-1,29	-1,86
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+III	2.674.155,91	2.513.706,56	0,18	1,61	2.794.492,93	2.668.740,75	0,31	1,56	2.900.124,76	2.790.500,05	1,04	1,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	12.000,00	11.280,00	0,00	0,01	12.540,00	11.975,70	0,00	0,01	13.014,01	12.522,08	0,00	0,01
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	10.000,00	9.400,00	0,00	0,01	10.450,00	9.979,75	0,00	0,01	10.845,01	10.435,07	0,00	0,01
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.000,00	1.880,00	0,00	0,00	2.090,00	1.995,95	0,00	0,00	2.169,00	2.087,01	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 30 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
45.301.652/0001-02
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	146.250.000,00	9,67	101,56	143.556.315,12	9,50	100,32	-2.693.684,88	-1,84
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	144.464.700,00	9,56	100,32	105.674.226,34	6,99	73,84	-38.790.473,66	-26,85
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	146.250.000,00	9,67	101,56	148.828.040,32	9,85	104,00	2.578.040,32	1,76
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	135.000.000,00	8,93	93,75	145.548.662,21	9,63	101,71	10.548.662,21	7,81
Receita Total(COM FONTES RPPS)	170.552.500,00	11,28	118,44	193.699.493,46	12,81	135,35	23.146.993,46	13,57
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	168.767.200,00	11,16	117,20	173.751.298,86	11,49	121,41	4.984.098,86	2,95
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	170.552.500,00	11,28	118,44	156.364.106,14	10,34	109,27	-14.188.393,86	-8,32
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	159.302.500,00	10,54	110,63	153.084.728,03	10,13	106,97	-6.217.771,97	-3,90
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	9.464.700,00	0,63	6,57	-39.874.435,87	-2,64	-27,86	-49.339.135,87	-521,30
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	18.929.400,00	1,25	13,15	-19.207.865,04	-1,27	-13,42	-38.137.265,04	-201,47
Dívida Pública Consolidada(DC)	40.129.432,04	2,65	27,87	40.642.454,19	2,69	28,40	513.022,15	1,28
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	48.249.781,18	3,19	33,51	51.590.628,29	3,41	36,05	3.340.847,11	6,92
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-17.246.644,51	-1,14	-11,98	3.745.869,85	0,25	2,62	20.992.514,36	-121,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 31 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

45.301.652/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	155.280.000,00	163.100.000,00	5,04	139.922.171,33	0,00	152.600.362,97	0,00	159.467.379,31	4,50	165.495.246,24	3,78	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	154.492.000,00	162.337.000,00	5,08	138.595.742,68	0,00	151.396.760,88	0,00	158.209.615,12	4,50	164.189.938,57	3,78	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	155.280.000,00	163.100.000,00	5,04	149.307.043,66	0,00	158.204.206,86	0,00	165.323.396,17	4,50	171.572.620,54	3,78	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	144.030.000,00	159.297.000,00	10,60	140.334.019,49	0,00	154.718.227,93	0,00	161.680.548,19	4,50	167.792.072,91	3,78	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	149.068.800,00	156.576.000,00	5,04	43.246.962,71	0,00	53.302.198,58	0,00	55.700.797,51	4,50	57.806.287,66	3,78	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	147.370.880,00	142.203.520,00	0,00	13.071.084,09	0,00	14.006.460,93	0,00	14.636.751,67	4,50	15.190.020,89	3,78	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	149.068.800,00	156.576.000,00	5,04	6.684.073,22	0,00	8.010.837,97	0,00	8.371.325,68	4,50	8.687.761,79	3,78	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	136.888.000,00	152.203.520,00	0,00	6.684.073,22	0,00	8.010.837,97	0,00	8.371.325,68	4,50	8.687.761,79	3,78	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	10.462.000,00	3.040.000,00	-5,52	-1.738.276,81	0,00	-3.321.467,05	0,00	-3.470.933,07	0,00	-3.602.134,34	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	20.944.880,00	-6.960.000,00	-5,52	4.648.734,06	0,00	2.674.155,91	0,00	2.794.492,93	0,00	2.900.124,76	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	40.129.432,04	40.642.454,19	1,28	45.433.473,00	0,00	48.159.481,38	0,00	50.326.658,04	0,00	52.842.990,94	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	48.241.560,50	51.590.629,29	6,94	45.343.052,00	0,00	48.063.635,12	0,00	50.226.498,70	0,00	52.737.823,63	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.723.709,56	3.745.869,85	117,31	5.304.240,00	0,00	5.622.494,40	0,00	5.875.506,65	0,00	6.169.281,98	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	149.068.800,00	155.031.552,00	4,00	132.926.062,76	0,00	143.444.341,19	0,00	152.291.347,24	6,17	159.239.525,94	4,56	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	133.370.880,00	138.705.715,20	4,00	131.665.955,55	0,00	142.312.955,22	0,00	151.090.182,44	6,17	157.983.558,89	4,56	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	149.068.800,00	155.031.552,00	4,00	141.841.691,48	0,00	148.711.954,45	0,00	157.883.843,34	6,17	165.087.175,49	4,56	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	132.888.000,00	138.203.520,00	4,00	133.317.318,52	0,00	145.435.134,25	0,00	154.404.923,52	6,17	161.449.532,55	4,56	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	158.068.800,00	147.203.520,00	-6,87	41.084.614,60	0,00	50.104.066,66	0,00	53.194.261,62	6,17	55.621.209,98	4,56	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	142.370.880,00	137.705.715,20	-3,28	12.417.529,89	0,00	13.166.073,28	0,00	13.978.097,85	6,17	14.615.838,10	4,56	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	141.888.000,00	164.031.552,00	15,61	6.349.869,51	0,00	7.530.187,69	0,00	7.994.616,02	6,17	8.359.364,39	4,56	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	131.888.000,00	147.203.520,00	11,61	6.349.869,51	0,00	7.530.187,69	0,00	7.994.616,02	6,17	8.359.364,39	4,56	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	482.880,00	502.195,20	0,00	-1.651.362,97	0,00	-3.122.179,03	0,00	-3.314.741,08	0,00	-3.465.973,66	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	10.965.760,00	-8.995.609,60	-14,89	4.416.297,41	0,00	2.513.706,56	0,00	2.668.740,75	0,00	2.790.500,05	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	48.921.600,00	50.878.464,00	0,00	43.161.799,35	0,00	45.269.912,50	0,00	48.061.958,43	0,00	50.465.056,35	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	48.921.600,00	50.878.464,00	0,00	43.075.899,40	0,00	45.179.817,01	0,00	47.966.306,26	0,00	50.364.621,57	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.496.000,00	2.595.840,00	0,00	5.039.028,00	0,00	5.285.144,74	0,00	5.611.108,85	0,00	5.891.664,29	0,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 32 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

45.301.652/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 33 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

45.301.652/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		-6.140.625,91	0,00	724.570,67	0,00	18.409.463,62	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		33.199.030,64	0,00	38.875.232,74	0,00	38.150.662,07	0,00
TOTAL		27.058.404,73	0,00	39.599.803,41	0,00	56.560.125,69	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		-27.090.194,60	0,00	-64.480.721,47	0,00	287.014,67	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		38.809.875,85	0,00	-64.767.736,14	0,00	-31.130.754,46	0,00
TOTAL		11.719.681,25	0,00	-129.248.457,61	0,00	-30.843.739,79	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 34 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

45.301.652/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	130.500,00	466.300,00	21.750,00
Alienação de Bens Móveis	130.500,00	336.150,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	130.150,00	21.750,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	618.550,00	488.050,00	21.750,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 35 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

45.301.652/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	50.143.178,34	41.109.090,67	17.527.880,53
Receita de Contribuições dos Segurados	6.626.921,16	4.847.419,38	4.592.798,32
Ativo	6.617.120,94	4.839.032,17	4.561.295,37
Inativo	1.770,90	0,00	23.305,27
Pensionista	8.029,32	8.387,21	8.197,68
Receita de Contribuições Patronais	5.399.621,88	7.519.659,40	12.861.745,37
Ativo	5.399.621,88	7.519.659,40	12.861.745,37
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	36.966.827,51	28.684.295,29	11.991,38
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	36.966.827,51	28.684.295,29	11.991,38
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.149.807,79	57.716,60	61.345,46
Compensação Financeira entre os Regimes	1.148.382,01	57.716,60	61.345,46
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.425,78	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	50.143.178,34	41.109.090,67	17.527.880,53

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	7.115.477,70	5.956.880,71	5.351.559,82
Aposentadorias	5.560.062,99	4.492.092,95	4.047.016,12
Pensões por Morte	1.555.414,71	1.464.787,76	1.304.543,70
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.115.477,70	5.956.880,71	5.351.559,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	43.027.700,64	35.152.209,96	12.176.320,71

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 36 de 40

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 37 de 40

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 38 de 40

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 39 de 40

2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1319

Página 40 de 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

45.301.652/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00